

Indicação nº 73/2020

Assunto: Reivindicação

Autor: Bruno Banana

**Senhor Presidente,
Senhores (as) vereadores (as):**

O vereador que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja indicado ao Prefeito do Município de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, solicitando a possibilidade jurídica de criação de um projeto de lei onde hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos do ramo, em Ituiutaba, devem treinar e disponibilizar funcionários para auxiliarem pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas compras.

JUSTIFICATIVA:

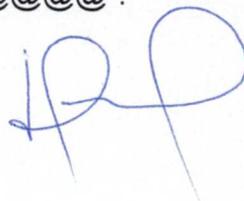
A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Sendo assim, este projeto visa cumprir a lei de acessibilidade, onde hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos do ramo, em Ituiutaba, devem treinar e disponibilizar funcionários para auxiliarem pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas compras. Os funcionários deverão estar devidamente treinados para o atendimento aos clientes, e auxiliá-los em tarefas como ler informações dos produtos, como preço e data de validade; conduzir a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento; pegar e colocar o objeto desejado no carrinho de compras, passar as mercadorias no caixa, levar o carrinho até o veículo no estacionamento; entre outros.

As pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão solicitar o auxílio junto ao balcão de informações/atendimento ou a qualquer funcionário do estabelecimento comercial. O documento prevê ainda a instalação da faixa de piso tátil nas entradas do estabelecimento até o balcão de informações/atendimento; e afixar em seus interiores, em local visível ao público consumidor, cartaz informando do direito previsto na Lei.

Caso o deficiente necessite (o deficiente físico, por exemplo, às vezes precisa de ajuda para retirar sua cadeira de rodas do porta-malas e auxiliá-lo a descer do veículo no estacionamento), que o número do telefone do balcão de informações esteja visível em alguma placa em frente à vaga especial, para que o mesmo solicite esta ajuda. Algo do tipo: "PRECISA DE AJUDA? LIGUE 3231 - @@@@".



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, do Município de Ituiutaba, a disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem as pessoas com deficiência a efetuarem suas compras.

§ 1º A capacitação a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - noções sobre a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e legislação vigente no Brasil;

II - inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência;

III - formas de atendimento à pessoa com deficiência.

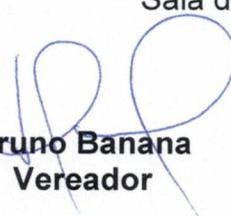
§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão firmar convênios com entidades representativas das pessoas com deficiência a fim de promover a capacitação de seus funcionários.

Art. 2º Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 3º O documento esclarece que a regra só não é válida para comércios com menos de seis funcionários. Em caso de descumprimento, o supermercado será multado em R\$ 2 mil e, em caso de reincidência, R\$ 10 mil.

Art. 4º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem após a criação desta lei.

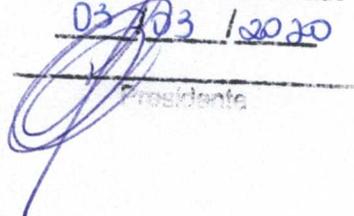
Sala das Sessões, 02 de março de 2020.



Bruno Banana
Vereador

Aprovado por unanimidade

03/03/2020



Presidente